CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para *Participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2026* (**"CONTRATO"**), as partes abaixo qualificadas, de um lado:

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A, com endereço na SETOR SAUS QUADRA 1, 3A E 5 BLOCO "G", LOTES 3 E 5, no Bairro ASA SUL, na Cidade de BRASÍLIA e Estado de DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.664/0001-87, neste ato devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**PARTICIPANTE**",

e, de outro lado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/nº, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **"FGV"**, por meio do Centro de Estudos em Sustentabilidade **"FGV CES"** de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo **"EAESP"**, quando, em conjunto, também denominadas **"PARTES"**, e de forma individual como **"PARTE"**.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a inclusão da **PARTICIPANTE** no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2026* (**"Programa GHG"**) nos termos do **Anexo I** deste **CONTRATO**.

1.2. As **PARTES** concordam que o presente **CONTRATO** é celebrado sem caráter de exclusividade,

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

estando as **PARTES** autorizadas a celebrarem outros contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PARTE** à outra.

1.3. Integram este **CONTRATO** supletivamente, sempre prevalecendo os termos do **CONTRATO**, em caso de divergências, os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do **Programa GHG**;

Anexo II – Logomarca da **PARTICIPANTE**; e

Anexo III – Termo de Autorização de Imagem e Voz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São direitos e obrigações da **FGV**:

2.1.1. Desenvolver e realizar as atividades do **Programa GHG**, de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I**, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa (**"GEE"**) no Brasil.

2.1.2. Compartilhar com a **PARTICIPANTE** os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de **GEE**.

2.1.3. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (**"RPE"**) para que a **PARTICIPANTE** publique seu inventário de emissões **GEE** e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários, constante do **Anexo I**.

2.1.4. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **PARTICIPANTE** informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

2.1.5. Para fins de divulgação, a **FGV** poderá, a seu critério, inserir a logomarca da **PARTICIPANTE** nos materiais alusivos ao **Programa GHG**, consoante com o padrão visual constante no **Anexo II**.

2.1.6. A **FGV** poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de **GEE** recebidos da

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

PARTICIPANTE, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.

2.1.7. Em caso de inadimplemento da **PARTICIPANTE** no pagamento dos valores avençados consoante os prazos fixados na Cláusula 3.1, a **FGV** poderá, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões **GEE** da **PARTICIPANTE** do sistema **RPE** até a devida regularização do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.3.1.

2.1.8. Assegurar a assinatura do **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo III**, por cada um dos profissionais da **PARTICIPANTE** presentes nos *webinars*, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, na forma prevista na Cláusula 9.2.2 deste Instrumento.

2.2. São direitos e obrigações da **PARTICIPANTE**:

2.2.1. Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira.

2.2.2. Fornecer o modelo de logomarca para inserção no **Anexo II**. A **PARTICIPANTE** desde já autoriza a aplicação pela **FGV** da referida logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao **Programa GHG**.

2.2.3. Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **FGV** quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **PARTICIPANTE** destinará à **FGV** o valor total de **R$18.100,00** (dezoito mil cem reais), referente à participação no **Programa GHG**, de acordo com a opção definida na Cláusula 3.1.1, em uma parcela(s), cujo(s) valor(es) e vencimento(s) está(ão) descrito(s) na tabela a seguir, sendo que o pagamento será efetuado após apresentação de fatura contendo referência ao presente **CONTRATO** e do respectivo boleto bancário pela FGV com pelo menos 20 (vinte) dias corridos da data de vencimento.

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Parcela	Valor (R$)	Vencimento
1	R$18.100,00	D* + 30 dias
TOTAL	R$18.100,00	

*D se refere à data de assinatura do presente Contrato.

3.1.1. O valor referido na Cláusula 3.1, corresponde à participação na modalidade Ciclo com Treinamento do **Programa GHG**, conforme descrito no **Anexo I**.

3.2. A **PARTICIPANTE** desde já concorda que recibos/faturas e notas fiscais referentes ao objeto ora contratado sejam emitidas de acordo com os dados abaixo:

Favorecido/Instituição: Fundação Getulio Vargas

CNPJ/ME: 33.641.663/0003-06

Endereço: Av. Nove de Julho, 2029 Bela Vista – São Paulo CEP 01313-902

3.3. A **FGV** concorda que todos os pagamentos somente serão efetuados pela **PARTICIPANTE** após o recebimento de fatura e/ou nota fiscal detalhadas, tendo sempre um fundamento econômico e uma relação jurídica firmada entre as **PARTES**. A **PARTICIPANTE** efetuará todos os pagamentos nos termos deste **CONTRATO** por meio de boleto bancário na forma indicada na Cláusula 3.1.

3.3.1. O não pagamento dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, poderá implicar na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de início do ciclo do **Programa GHG**, prevista no **Anexo I**, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula Terceira, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esses o que ocorrer por último, independentemente da data de assinatura do presente Instrumento, sem interferir na data ou no prazo de vigência do contrato firmado para as atividades dos ciclos subsequentes.

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

4.1.1. Fica facultado às **PARTES** renovar o presente **CONTRATO**, mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. Não obstante o prazo de vigência e execução deste **CONTRATO**, as obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula Décima permanecerão válidas mesmo após o término do **CONTRATO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra **PARTE**.

5.2. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela **FGV**, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

5.3. Caso as atividades do **Programa GHG** gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da **PARTE** que os desenvolveu, sendo certo que este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma **PARTE** à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre as **PARTES**, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.

5.4. A **FGV** cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas **PARTES**, no âmbito do **Programa GHG**, para a utilização interna da **PARTICIPANTE**, porém veda quaisquer tipos de uso, transferência, cessão de direitos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não pagamento do valor avençado na Cláusula Terceira, até a data de vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela **PARTICIPANTE**, contados do recebimento de notificação enviada pela **FGV**, implica na rescisão deste **CONTRATO**, observado o disposto no Item 3.3.1, retro.

6.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não cabendo indenização a favor de nenhuma das **PARTES**.

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

6.3. Também poderá ser rescindido o **CONTRATO**, a critério da **PARTE** prejudicada em razão do descumprimento, pela outra **PARTE**, de qualquer das cláusulas contratuais, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação enviada pela **PARTE** prejudicada.

6.4. Este **CONTRATO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da **PARTICIPANTE**.

6.5. Caso a **PARTICIPANTE** queira rescindir antecipadamente o **CONTRATO**, eventuais pagamentos realizados não serão devolvidos, ainda que pagos antes da data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

7.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das **PARTES**, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1.5, no que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

8.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

8.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução do objeto do presente **CONTRATO** , comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

8.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE**, por meio da Linha Ética da **FGV** (disponível no link: https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade) ou por meio do site da **PARTICIPANTE** (disponível no link: https://www.infrasa.gov.br/), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO**.

8.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do **Programa GHG**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

8.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "**LGPD**"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

9.2. **Agentes de tratamento e finalidades**. Para fins da legislação aplicável e do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela **LGPD** e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

9.2.1. A cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

9.2.2. Com relação aos *webinars*, treinamentos e outros eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, além de haver uma lista de presença nos eventos, a **PARTICIPANTE** reconhece que excepcionalmente a **FGV** atuará como **CONTROLADORA** das imagens, das vozes e dos dados pessoais inseridos nas listas de presença e que, para tanto, a **FGV** aplicará o **Termo de Autorização de Imagem e Voz** , na forma do **Anexo III**, sendo este imprescindível para o tratamento de dados pessoais.

9.2.3. Quando uma **PARTE** atuar conforme as definições e ordens da outra **PARTE** ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como **OPERADORAS** de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como **CONTROLADORA(S)**.

9.2.4. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as **PARTES** precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como **CO-CONTROLADORAS** de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

9.2.5. A finalidade e a definição dos papeis das **PARTES** como agentes de tratamento levará em conta a execução deste **CONTRATO** ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

9.2.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este **CONTRATO** para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as **PARTES** poderão se utilizar de **OPERADORAS** para tratar os dados pessoais relacionados a este **CONTRATO**, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

9.2.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer **PARTE**, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avalizada por previsão específica deste **CONTRATO** ou por autorização expressa da **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA**;

9.2.8. Quando uma **PARTE** for designada por **Autoridade** ou por um titular para atender a uma

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **PARTE** esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

9.3. **Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por **Autoridades**, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela **LGPD** e pela **ANPD**.

9.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **PARTES** enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

9.3.2. É dever das partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a **LGPD**, é dever de uma **PARTE** notificar em prazo razoável a outra **PARTE** acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

9.3.3. As bases legais utilizadas pela **FGV** para os tratamentos que vier a executar para os fins deste **CONTRATO** envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste contrato, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

9.3.4. Em relação à **FGV**, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados em: https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

10.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **CONTRATO**;

b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **CONTRATO**, desde que a(s) **PARTE(s)** possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;

c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou

d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **FGV** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTICIPANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e, perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

11.2. Fica estipulado que, por força deste **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PARTICIPANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

11.3. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação,

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.

11.4. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

11.5. O presente **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

11.6. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

11.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

11.8. Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **CONTRATO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

11.9. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **CONTRATO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **CONTRATO** e para praticar os atos aqui previstos.

11.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11.11. Este **CONTRATO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11.12. O presente **CONTRATO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

11.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

11.14. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

11.15. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTE** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte da **PARTICIPANTE**:

Nome: Bruno Marques dos Santos Silva

Endereço: SETOR SAUS QUADRA 1, 3A E 5, BLOCO "G", LOTES 3 E 5, ASA SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Tel/Fax: 6120296355

e-mail: bruno.santos@infrasa.gov.br

Por parte da **FGV**:

Nome: Guilherme Borba Lefevre

Endereço: Av. 9 de Julho, 2029 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo, São Paulo

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Tel/Fax: 1137993502

e-mail: guilherme.lefevre@fgv.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. As **PARTES** estão de acordo com o disposto neste **CONTRATO**, e o assinam por via digital, para que se produzam os correspondentes efeitos legais.

13.2. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste **CONTRATO** por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

13.2.1 A data de celebração deste **CONTRATO** será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

_____

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A

Representante Legal: André Luís Ludolfo da Silva

CPF/ME: 09977730733

Cargo: Diretor de Empreendimentos

Representante Legal: Jorge Luiz Macedo Bastos

CPF/ME: 40848620704

Cargo: Diretor-Presidente

_____

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Carlos Ivan Simonsen Leal

CPF/ME: 441.982.057-87

Presidente

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Anexo I – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA GHG PROTOCOL

Adesão e Renovação

CICLO 2026

Programa Brasileiro GHG Protocol

FGV EAESP CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

Índice

1. Sobre o FGVces	03
2. Programa Brasileiro GHG Protocol	04
2.1 Registro Público de Emissões	05
2.2 Política de qualificação dos inventários	06
3. Ciclo 2026: Adesão e Renovação	07
3.1 Por que fazer inventários de GEE?	08
3.2 Por que aderir ao Ciclo 2026?	09
3.3 Opções de adesão e renovação	10
3.4 Opções de atividades	10
3.5 Investimento	12
3.6 Treinamentos	13
3.7 Atividades temáticas	14
3.8 Evento Anual	15
3.9 Cronograma	16
4. Perguntas frequentes	17
5. Fale com o Programa Brasileiro GHG Protocol	18

Programa Brasileiro GHG Protocol

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

1 Sobre o FGVces

O Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces), da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas (FGV EAESP), é um espaço aberto de estudo, aprendizado, reflexão, inovação e de produção de conhecimento, composto por pessoas de formação multidisciplinar.

O FGVces trabalha no desenvolvimento de estratégias, políticas e ferramentas de gestão públicas e empresariais para a sustentabilidade, no âmbito local, nacional e internacional.

Nele está o Programa de Política e Economia Ambiental, que gerencia o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

https://fgv.br/ces

Programa Brasileiro GHG Protocol

3

2 Programa Brasileiro GHG Protocol

O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

Desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (Cebds), World Business Council for Sustainable Development (WBSCD) e 27 Empresas Fundadoras.

Atua na capacitação de organizações para realização de inventários organizacionais de GEE, tendo treinado mais de 1.800 gestores.

https://fgv.br/ghg

Objetivo

Estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.

4

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

2.1 O Registro Público de Emissões

- É uma plataforma online que auxilia as organizações na publicação de seus inventários de emissões corporativas de GEE.
- É a maior base de dados pública de inventários corporativos de GEE da América Latina.
- Possui mais de 7.000 inventários de GEE publicamente disponíveis.
- Duas interfaces de interação, a área pública e a área restrita (apenas para membros do programa).

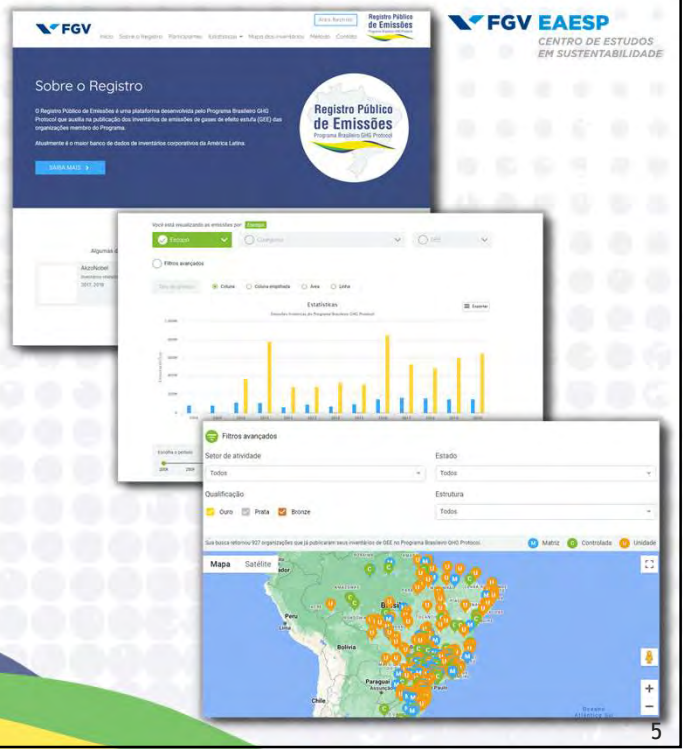

https://registropublicodeemissoes.fgv.br

FGV EAESP CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

FGV EAESP CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

2.2 Política de qualificação dos inventários

Ouro

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo[1] + verificação do inventário por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro

Prata

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo[1]

Bronze

Organização faz a publicação de um inventário de GEE parcial[2]

Programa Brasileiro GHG Protocol OURO 2024 INVENTÁRIO VERIFICADO

Programa Brasileiro GHG Protocol PRATA 2024 INVENTÁRIO COMPLETO

Programa Brasileiro GHG Protocol BRONZE 2024 INVENTÁRIO PARCIAL

A verificação do inventário é opcional para todos os participantes

[1] Um inventário completo deve incluir todas as fontes de Escopo 1 e Escopo 2. Escopo 3 é de relato opcional.

[2] Não inclui alguma emissão de Escopo 1 e/ou Escopo 2.

Programa Brasileiro GHG Protocol

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

3 CICLO 2026: Adesão e renovação

Programa Brasileiro GHG Protocol

FGV EAESP CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

3.1 Por que fazer inventários de GEE?

Inventário como ferramenta de gestão

- Monitoramento das emissões ao longo do tempo (dados históricos)
- Estabelecimento de **metas e indicadores**
- Implementação de processo de melhoria interna:
  - **redução de emissões**
  - **economia de recursos**
  - **aumento da eficiência**

Competitividade

- Abertura a **novos mercados**
- Participação em programas regionais e globais
- Acesso a linhas de créditos especiais
- Resposta aos investidores
- Desenvolvimento da **pegada de carbono** de produtos e serviços informações ao cliente

Transparência

- **Reconhecimento por parte dos stakeholders** (investidores, clientes, parceiros)
- **Reputação e credibilidade** da organização em seu meio
- Uso dos dados do inventário em outras iniciativas, como:
  - CarbonDisclosure Project CDP
  - Global Reporting Initiative GRI
  - Índice Carbono Eficiente ICO2
  - Índice de Sustentabilidade Empresarial ISE
  - Dow Jones Sustainability Index DJSI

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

3.2 Por que aderir ao Ciclo 2026?

- **Inserção em um ambiente institucional com ampla variedade de organizações e setores** para o diagnóstico das emissões de sua operação;
- **Visibilidade para práticas sustentáveis da sua organização:** por meio do Registro Público de Emissões é possível compartilhar estratégias e projetos de redução de emissões;
- **Suporte técnico** para preparação dos inventários e revisão das informações relatadas.

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

3.3 Opções de adesão e renovação

Ciclo com treinamento	**Publicação do inventário no RPE + Treinamento no método GHG Protocol**	Opção recomendada para empresas que não possuem experiência na elaboração de inventários de GEE utilizando o GHG Protocol ou empresas que desejam capacitar novos colaboradores.
Ciclo sem treinamento	**Publicação do inventário no RPE**	Esta opção é recomendada para empresas que possuem experiência na elaboração de inventários de GEE.

⚠ **Por que o treinamento é importante?**
O treinamento no método GHG Protocol oferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo. A capacitação fomenta a produção de inventários seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.

Programa Brasileiro GHG Protocol

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

3.4 Opções de atividades

Ciclo com treinamento	Ciclo sem treinamento	Atividades
✓	✗	Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16h)
✓	✓	Participação nas atividades temáticas
✓	✓	Suporte técnico remoto (via Teams) ou e-mail
✓	✓	Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review)[1]
✓	✓	Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário
✓	✓	Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG
✓	✓	Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos do Programa[2]

[1]Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de desk review.

[2]A participação no Evento Anual presencial está condicionada à lotação máxima do auditório, não sendo possível garantir vaga a todos os membros.

Programa Brasileiro GHG Protocol

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

3.5 Opções de adesão: Investimento

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual R$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R$16 mi e R$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R$ 8.100,00	R$ 19.500,00	R$ 35.200,00
Adesão - Sem treinamento	R$ 3.200,00	R$ 8.100,00	R$ 12.700,00
Renovação - Com treinamento	R$ 7.500,00	R$ 18.100,00	R$ 32.300,00
Renovação - Sem treinamento	R$ 2.800,00	R$ 6.900,00	R$ 11.200,00
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)	R$ 2.800		
Participante adicional no treinamento	R$ 3.700		

Programa Brasileiro GHG Protocol

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

3.6 Treinamentos on-line

1ª Turma Vagas esgotadas	2ª Turma Vagas esgotadas	3ª Turma (extra)
02, 03 e 04 de dezembro de 2025	10, 11 e 12 de fevereiro de 2026	24, 25 e 26 de fevereiro de 2026
Vagas limitadas	Vagas limitadas	Vagas limitadas
Local: via Zoom Carga horária: 16h	Local: via Zoom Carga horária: 16h	Local: via Zoom Carga horária: 16h

O conteúdo não difere entre as turmas.

Programa Brasileiro GHG Protocol

3.7 Atividades temáticas

Serão realizados **dois webinars** exclusivos para organizações inventariantes (OI).

Os temas serão definidos ao longo do Ciclo e com participação dos representantes das OI.

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

3.8 Evento Anual

O Evento marca o fim do ciclo anual e a publicação dos inventários.

- Pesquisadores do programa apresentam resultados gerais do ciclo e percepções dos seus membros.
- Oportunidade de diálogo e compartilhamento de experiências.
- A participação presencial no Evento Anual está condicionada à lotação máxima do auditório, não sendo possível garantir vaga a todos os membros.

Previsão de realização: Agosto de 2026

3.9 Cronograma Ciclo 2026

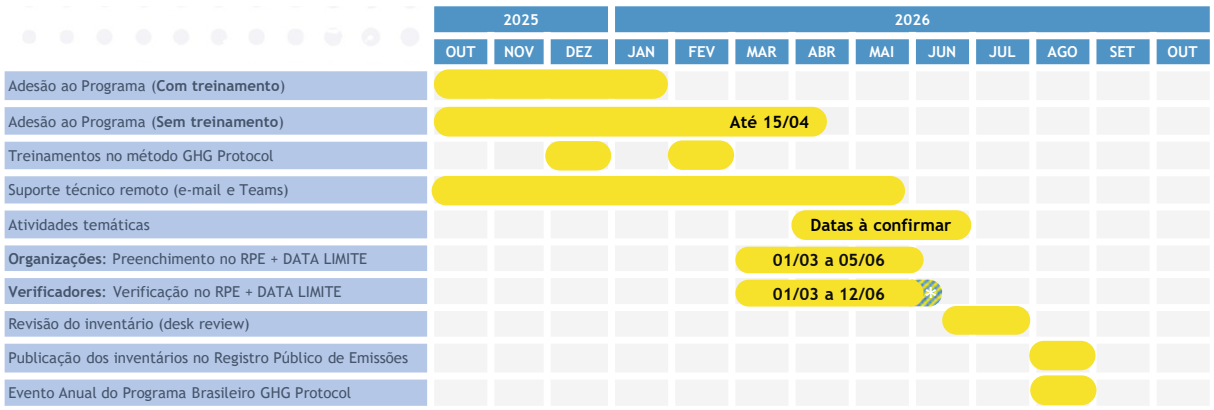

Data limite para preenchimento do RPE pelas organizações: 05 de junho de 2026.
Data limite para verificação no RPE pelos organismos de verificação: 12 de junho de 2026 (*prazo adicional exclusivo para conclusão da verificação no RPE. Entre 05/06 e 12/06 as organizações não terão acesso aos seus inventários).
Para as organizações que optarem por contratar um **Organismo de Verificação (OV)**, o processo de verificação deve estar encerrado – com a declaração de verificação anexada no Registro Público de Emissões – até a data limite do dia **12 de junho de 2026**.
A disponibilização de todos inventários na área pública do RPE acontecerá a partir do Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol.

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

4. Perguntas frequentes

Programa Brasileiro
GHG Protocol

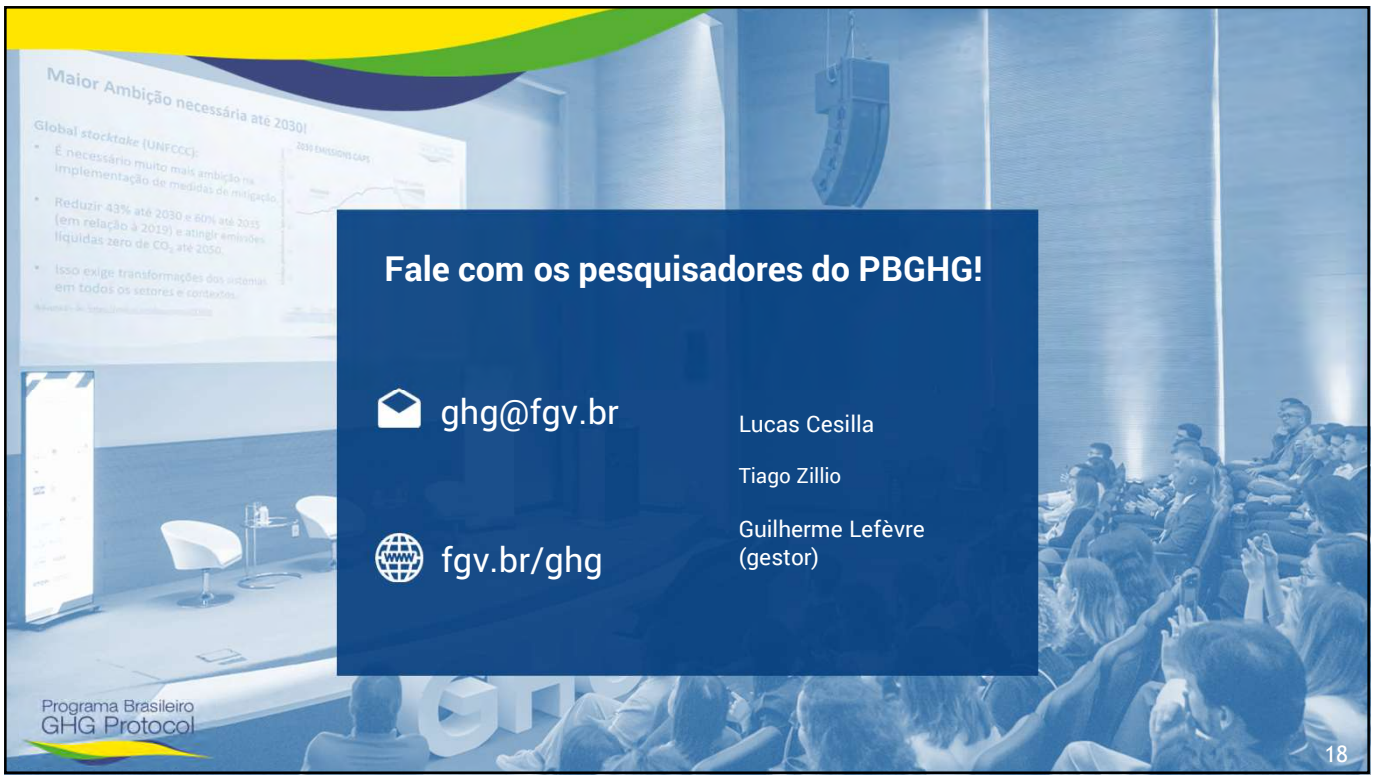

Fale com os pesquisadores do PBGHG!

ghg@fgv.br

fgv.br/ghg

Lucas Cesilla

Tiago Zillio

Guilherme Lefèvre (gestor)

Programa Brasileiro
GHG Protocol

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Anexo II – LOGOMARCA DA PARTICIPANTE

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Anexo III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

(I) TITULAR: *[você, pessoa natural a qual cederá seus dados]*

- <*Nome Titular*>, inscrito no CPF sob o número <*Numero CPF*>.

(II) CONTROLADOR: FGV, através da EAESP, situada na Av. 9 de julho, 2029, Bela Vista, São Paulo - SP | CEP 01313-902.

(III) DADOS PESSOAIS OBJETO DE TRATAMENTO:

O titular autoriza o Controlador identificado na cláusula anterior ao tratamento (coleta, armazenamento, edição e divulgação) dos dados pessoais abaixo listados:

- nome, imagem (foto ou vídeo de registro dos encontros), voz, endereço de e-mail e outro dado pessoal que eventualmente seja voluntariamente revelado por você durante a participação nos encontros.

(IV) FINALIDADE(S) DO TRATAMENTO DE DADOS:

- Nome ou breve descrição: ocorrerão gravações dos encontros (imagem e voz) para disponibilização ao grupo de participantes e eventual uso futuro de imagens para produções do grupo, a ser veiculada no(s) seguinte(s) meio(s) de distribuição (**marcar com um "x"**):

( ) Facebook; ( ) Instagram; ( ) LinkedIn; ( ) YouTube; ( ) websites da FGV; ( ) outdoors, busdoors, folders ou folhetos impressos em qualquer meio em geral; ( ) revistas e jornais (especificar) _____;

( ) outro meio (especificar)_____;

(V) COMPARTILHAMENTO:

- Se necessário, a FGV fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular junto a agências, produtoras e/ou profissionais de produção de foto e vídeo sob o propósito estrito de atender à finalidade descrita no item IV e observados os princípios e direitos firmados pela Lei nº 13.709;

(VI) SEGURANÇA DOS DADOS:

- Durante o processo de elaboração e divulgação da campanha promocional, a FGV se compromete a proteger os dados contra qualquer perda ou processamento ilegal tomando todas as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto, bem como a tratar os dados em atenção à finalidade deste Termo.

(VII) DIREITOS DO TITULAR:

- O titular tem o direito de solicitar ao Controlador o exercício de qualquer dos direitos assegurados a partir da vigência da Lei 13.709/2018. Em relação aos direitos de imagem e voz obtidos em gravações, caso opte por não oferecer o

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

seu consentimento, você fica ciente desde já que os encontros são gravados, de modo que é aconselhável não abrir a sua câmera e/ou participar por áudio caso não queira registro gravado de suas participações.

Em relação às gravações, é possível abrir uma requisição de direito por intermédio do endereço: https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais, mediante clique na opção "Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares FGV".

(VIII) DO CONSENTIMENTO:

- Por estar ciente dos termos acima, autorizo que o Controlador proceda ao processamento de meus dados pessoais descritos na cláusula III em atenção às finalidades descritas na cláusula IV e às demais circunstâncias descritas neste Termo.

_____, _____ de _____ de _____ (local, dia, mês e ano).

_____

(Titular de Dados Pessoais ou seu Responsável Legal)

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://assinaturadigital.fgv.br/validar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Origem: SC | Valor: R$18.100,00 | Prazo: um mês (TermoGHGProtocol844645496300858724.pdf)

FGV Assinatura Digital ID e2031496-2522-43ba-bca2-08de577b8fc7

Código do documento f950d288-0eb4-47cb-fba5-08de577b90b7

Assinaturas

Bruno Marques dos Santos Silva
bruno.santos@infrasa.gov.br
Assinou

Gustavo de Oliveira Lopes
gustavo.lopes@infrasa.gov.br
Assinou

André Luís Ludolfo da Silva
andre.ludolfo@infrasa.gov.br
Assinou

Jorge Luiz Macedo Bastos
jorge.bastos@infrasa.gov.br
Assinou

Ana Isabel Amaral Gonçalves
ana.amaral@fgv.br
Assinou

Luiz Artur Ledur Brito
luiz.brito@fgv.br
Assinou

Fernanda Cassab Carreira
Fernanda.carreira@fgv.br
Assinou

Carlos Ivan Simonsen Leal
Carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Eventos do documento

21/01/2026, 17:39:06

SISTEMA DCI - E-mail: dci@fgv.br **solicitou assinaturas**.

21/01/2026, 17:43:40

BRUNO MARQUES DOS SANTOS SILVA **assinou** (Autenticidade 3634fb07842c46ab8a1ac733f7778892) - E-mail: bruno.santos@infrasa.gov.br - CPF/Passaporte: 71642820130 - IP: 189.9.1.113

21/01/2026, 17:48:48

GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES **assinou** (Autenticidade 98947cc720d841f4888cabc9acd28a5e) - E-mail: gustavo.lopes@infrasa.gov.br - CPF/Passaporte: 69906548134 - IP: 189.9.1.113 - Geolocalização: -15.799761241372119, -47.87755093612717

23/01/2026, 10:07:49

ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA **assinou** (Autenticidade c3dd8c0e80d54ac6a2ee2f88800dc458) - E-mail: andre.ludolfo@infrasa.gov.br - CPF/Passaporte: 09977730733 - IP: 191.56.48.18

26/01/2026, 11:00:32

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS **assinou** (Autenticidade e4edaa75b60840d4a848c7ddf54b1e33) - E-mail: jorge.bastos@infrasa.gov.br - CPF/Passaporte: 40848620704 - IP: 189.9.1.113

29/01/2026, 09:12:39

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **assinou** (Autenticidade eab8a65cdddc4a62b13e918e58816694) - E-mail: ana.amaral@fgv.br - CPF/Passaporte: 22000590861 - IP: 191.183.39.99

29/01/2026, 11:56:48

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **assinou** (Autenticidade 17aba67abc92438dad00b174ed995890) - E-mail: luiz.brito@fgv.br - CPF/Passaporte: 17328519053 - IP: 200.18.49.10 - Geolocalização: -23.559134582114613, -46.6536833715591

29/01/2026, 16:06:09

FERNANDA CASSAB CARREIRA **assinou** (Autenticidade 67301d16e265426190bdd73da6178927) - E-mail: fernanda.carreira@fgv.br - CPF/Passaporte: 30613207840 - IP: 200.18.49.10

02/02/2026, 21:21:13

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **assinou** (Autenticidade 4858d96e00b44c7b99d1176a39626e45) - E-mail: carlos.leal.1944@fgv.br - CPF/Passaporte: 44198205787 - IP: 185.25.222.70 - Geolocalização: 51.507242481064026, -0.1320767498996524

Hash do documento original

[SHA256]: dca8536c75392bc30d8a33eef14b7b0a37b04b3a2568c3f8bfc78287b74eed07

[SHA512]: 1bd4fa775a47482a4bb27b822bc5910c1b615bbf0aef2cb24ffa8d4e4a8d5a8ea4ca8ea5a6e1c7c35b30b99379a91a4fba4dfb565ee52b8ffd5bd06ee42fb5dd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** ao documento do HASH acima

A Fundação Getulio Vargas através do seu certificado digital, valida e certifica que as assinaturas foram executadas de acordo com os dados acima declarados.